TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07201/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

ACORDÃO AC2-TC- 00180/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07201/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/08, seguida do Contrato nº 058/08, realizada pela Prefeitura Municipal do Congo, objetivando a construção de obra de infra-estrutura urbana, no referido município, no valor de **R$ 393.854,06** (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e seis centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado(**fls. 263/430 e 439/451**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente**(fls. 258/259, 433/434 e 455).**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, com retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07201/09,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB,** à unanimidade de votos, em sessão realizada

nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/08, seguida do Contrato nº 058/08, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE